

LEI MUNICIPAL N.º 2.976/2013

Autoriza o Município de Selbach a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), visando a colaboração mútua, dando as providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 074/2013, e o mesmo sanciona e promulga a presente

Art. 1.º - Fica o Município de Selbach-RS autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Rio Grande do Sul, através do qual poderá:

- a. em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo Município à disposição do TER em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja a permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidatura e a diplomação.
- b. prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral. Ao Cartório, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho das atividades.
- c. em anos de eleição serão colocados a disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, quando solicitado pela autoridade eleitoral competente, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias antes das eleições.
- d. colocar durante a eleição e apuração de votos, excepcionalmente neste período, à disposição do juízo eleitoral recursos financeiros destinados a alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para a prestação de serviços da Justiça Eleitoral da 109ª Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias antes das eleições.
- e. todo e qualquer auxílio suportado pela Prefeitura Municipal será proporcional a seu eleitorado, sendo administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

Art. 2.º - Os recursos destinados a cobertura das despesas autorizadas pela presente Lei, correrão por conta da rubrica orçamentária própria de vencimentos, e se necessário será aberto crédito suplementar, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 3.º - A validade do objeto aqui tratado vigorará por prazo indeterminado, de acordo com o estabelecido em Convênio de Prestação de Mútua Colaboração.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 2013.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.10.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento